



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 22/12/2016. 
Secretaria

Inclui art. 109-A na Lei Complementar n° 133, de 31 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo sobre parcelamento das despesas com pessoal ativo e com pessoal inativo dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Executivo Municipal.

Art. 1° Fica incluído art. 109-A na Lei Complementar n° 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 109-A. As despesas com pessoal/ativo e com pessoal inativo dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Executivo Municipal não poderão ser parceladas nem preteridas por outras despesas.”

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

